



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Reunião Ordinária : Nº 576  
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 609/2016  
Referência: : INCLUSAO DE RESP. TECNICA  
Interessado: : CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO da indicação da técnica em edificações Adirani Santos Dantas para o quadro técnico bem como pelo DEFERIMENTO da indicação do engenheiro civil Paulo da Costa Agra como responsável técnico e do engenheiro civil Marco Antônio de Oliveira para o quadro técnico da firma Camel Empreendimentos e Construções Ltda.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1671786/2016, que trata da indicação da técnica em edificações Adirani Santos Dantas e do engenheiro civil Marco Antônio de Oliveira para o quadro técnico e da indicação do engenheiro civil Paulo da Costa Agra como responsável técnico da firma Camel Empreendimentos e Construções Ltda, considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os engenheiros civis Jose Helton Luna Silva, Gilmar Barboza da Silva, Margarida Maria Galindo Goes, Jose Andeson Meneses Melo; considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando que os profissionais que fazem parte do quadro técnico não estão ligados as atividades da empresa constantes em seu objetivo social; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviço); construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; incorporação de empreendimentos imobiliários; obras de urbanização (ruas, praças e calçadas); construção de obras de arte especiais; obras de terraplanagem; considerando que a Requerente encaminha a ART de nº SE20160052135 e SE20160051862 dos profissionais Paulo da Costa Agra e Marco Antônio de Oliveira que estão devidamente preenchidas. Devendo serem liberados os boletos para pagamento. Sendo estas ART's validadas após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional Paulo da Costa Agra é responsável técnico Jmm Construções e Incorporações Ltda localizada na Rua Nestor Sampaio, nº 140, Bairro: Luzia, Cidade: Aracaju, Uf: Se, CEP: 49045-000; considerando que o profissional Marco Antônio de Oliveira é responsável técnico das firmas: A & M Construções e Reformas Urbanas Ltda ME localizada na Rua Leonildes Zacarias de Oliveira, 478, Salão, Bairro: Centro, Cidade: Tobias Barreto, UF: SE, CEP: 49300-000 com uma carga horária de 10 horas semanais e Novos Tempos Construções Ltda EPP localizada na Rua Anália Pinha De Assis, 112, Bairro: Luzia, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49045-230 com uma carga horária de 10 horas semanais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Considerando a Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais; considerando que a indicação da técnica em edificações Adirani Santos Dantas foi concedida em ad referendum pelo Coordenador da CEEC em 23/06/2016; considerando que os engenheiros civis Paulo da Costa Agra e Marco Antônio de Oliveira se enquadram na Decisão Plenária 182/15 deste Regional, **DECIDIU**, por maioria, pela HOMOLOGAÇÃO da indicação da técnica em edificações Adirani Santos Dantas para o quadro técnico bem como pelo DEFERIMENTO da indicação do engenheiro civil Paulo da Costa Agra como responsável técnico e do engenheiro civil Marco Antônio de Oliveira para o quadro técnico da firma Camel Empreendimentos e Construções Ltda. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Isabella de Lima Veiga, Iara Machado Peixoto Sarmiento, Jose Carlos Tavares Gentil, Eduardo Francisco de Souza e Jose Vieira Andrade. Havendo votos contrários dos Engenheiros Civis Dilson Luiz de Jesus Silva e Daniel Brito Andrade. Com abstenção do Engenheiro Civil Leonardo Medina Rosario.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de agosto de 2016.

  
Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto  
RNP 2702779565  
Coordenador da CEEC/Crea-SE